

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/2023

Ementa:

Institui o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Data de Apresentação: 04/10/2023

Protocolo: 37.183

Autor: Daniel Rodrigues Faustino
Vereador

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Projeto de Resolução 5/2023

Protocolo 37183 Envio em 04/10/2023 16:07:51

Institui o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Programa Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, voltado à participação dos jovens que cursam o primeiro ou segundo ano do ensino médio no município.

Parágrafo único. Os participantes do programa, devidamente eleitos junto às suas unidades escolares e empossados pela Câmara Municipal, são denominados Vereadores Jovens da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O programa tem por propósito dar voz aos adolescentes para que estes entendam e apontem soluções para os problemas do município, num processo de identificação e formação de novas lideranças juvenis, envolvendo toda a comunidade escolar na execução de ações que melhorem as condições de vida de todos.

Parágrafo único. O programa compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas, alusivas ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 3º As escolas serão convidadas pela Presidência da Câmara Municipal durante o mês de março para participarem do Programa Parlamento Jovem, devendo os nomes dos alunos selecionados por meio de eleição escolar serem encaminhados ao Poder Legislativo até o último dia útil do mês de abril.

Art. 4º O número de alunos participantes do programa será equivalente ao número de cadeiras parlamentares da Câmara Municipal, fixado de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Uma vez eleito, a participação do aluno menor de idade no Programa Parlamento Jovem será precedida de expressa autorização dos pais ou responsável legal, tendo em vista que a Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista promoverá a publicidade dos atos relacionados ao Programa, veiculando nomes e imagens dos participantes.

Dos Objetivos Específicos do Programa

Art. 6º Constituem objetivos específicos do Programa Parlamento Jovem:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Paraguaçu Paulista que mais afetam à população;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

VI - despertar a liderança e o sentimento comunitário;

VII - resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social.

VIII - possibilitar aos alunos a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação, posse e exercício de mandato júnior.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pelo Programa Parlamento Jovem não ensejam qualquer tipo de remuneração aos participantes.

Da Eleição dos Vereadores Jovens

Art. 7º As escolas promoverão uma eleição para escolha dos seus representantes, encaminhando à Câmara Municipal, no prazo fixado no art. 3º, uma lista com até cinco (5) nomes e a respectiva quantidade de votos individuais recebidos, informando, também, o número total de votos válidos (excluídos os votos nulos e os brancos) alusivos ao processo eleitoral.

§ 1º O candidato mais votado será considerado eleito e os demais participarão da distribuição das vagas remanescentes.

§ 2º São eleitores todos os alunos da escola, inclusive os que cursam o ensino fundamental e o último ano do ensino médio.

Art. 8º A unidade escolar participante fará jus a uma (1) vaga no Programa Parlamento Jovem, sendo as vagas remanescentes distribuídas conforme a classificação da escola, que se dará em função do número de votos válidos obtidos no processo eleitoral de cada uma delas.

§ 1º As vagas remanescentes serão distribuídas aos candidatos que foram eleitos em segundo lugar; depois aos eleitos em terceiro lugar e assim sucessivamente, até que sejam preenchidas todas as cadeiras parlamentares.

§ 2º Os candidatos incluídos nas listas escolares que não ocuparem uma cadeira parlamentar serão Vereadores Jovens suplentes.

§ 3º Caso o número de vagas parlamentares não seja preenchido, por falta de adesão das escolas, o programa só poderá seguir adiante com os candidatos interessados desde que haja no mínimo nove (9) alunos.

Art. 9º Os candidatos inscrever-se-ão nas escolas e farão suas campanhas junto aos eleitores estudantes da respectiva unidade escolar, para a consequente eleição a ser realizada até o mês de abril.

Art. 10 A eleição consiste na escolha dos alunos que melhor expressarem, com suas ideias, as aspirações de seus eleitores com relação a solução de problemas existentes no município que afetam a coletividade e, respectivamente, que contribuam para a melhor qualidade de vida de todos.

Art. 11 Os candidatos escolherão o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



- I – Partido da Agricultura e Meio Ambiente (PAM);
- II – Partido da Assistência Social (PAS);
- III – Partido da Educação (PE);
- IV – Partido dos Esportes e Lazer (PEL);
- V – Partido da Indústria, Comércio e Serviços (PICS);
- VI – Partido dos Serviços Urbanos (PSU);
- VII – Partido da Saúde (PS);
- VIII – Partido da Segurança Pública (PSP);
- IX – Partido do Turismo e Cultura (PTC);
- X – Partido do Urbanismo e Habitação (PUH).

Parágrafo único. A base da campanha do candidato deverá possuir relação com o partido escolhido, o qual representa um segmento da administração municipal.

Art. 12 A critério de cada escola poderá ser destacado um Articulador Eleitoral ou ser constituída uma Comissão Eleitoral – por meio de profissionais vinculados à própria unidade escolar, com o objetivo de acompanhar os trabalhos dos alunos, evitando excessos, possíveis atritos e zelando pelo nível das ideias apresentadas na campanha.

Art. 13 A eleição acontecerá em um único dia, em horário definido pela unidade escolar.

§1º A proclamação do resultado provisório deverá ser efetuada pela unidade escolar imediatamente após a apuração dos votos, sendo considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples de votos sobre os demais candidatos.

§ 2º Os candidatos classificados entre o segundo e quinto lugar concorrerão às vagas remanescentes.

§ 3º O preenchimento das vagas remanescentes serão proclamadas pela Câmara Municipal após o recebimento das informações das escolas relativas à eleição, tendo em vista que o seu cômputo depende da quantidade de votos válidos e da classificação da escola, conforme dispõe o art. 8º.

§ 4º O resultado final com o nome dos eleitos e respectivas escolas será divulgado no site do Poder Legislativo para conhecimento público.

Da posse dos Vereadores Jovens

Art. 14 O ato da posse ocorrerá em cerimônia realizada pela Câmara Municipal, subsequente a proclamação e publicidade dos resultados com os nomes dos Vereadores Jovens eleitos.

Art. 15 Na cerimônia aludida no artigo anterior, os eleitos prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo de Vereador Jovem sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ 1º A posse abrange somente os Vereadores Jovens titulares, que efetivamente exercerão o mandato.

§ 2º No caso de renúncia durante o mandato do Vereador Jovem, assumirá a vaga o suplente da respectiva unidade educacional.

Art. 16 Na cerimônia de posse os Vereadores Jovens deverão escolher os membros da Mesa Diretora Jovem, por meio de votação aberta e nominal, onde serão designados o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.



Parágrafo único. Considera-se eleito o Vereador Jovem que receber o maior número de votos para determinado cargo da Mesa Diretora, devendo, em caso de empate, a vaga ser decidida por meio de sorteio com os nomes dos empatados.

Do mandato e das atribuições

Art. 17 O mandato do Vereador Jovem iniciar-se-á com a cerimônia de posse, encerrando-se tacitamente no dia 31 de dezembro.

Art. 18 Durante o mandato, os Vereadores Jovens terão como atribuições:

- I - participar de capacitações junto à Câmara Municipal;
- II - acompanhar reuniões de comissões permanentes;
- III - manter articulação com os Vereadores Municipais para a troca de ideias sobre as reivindicações do seu eleitorado;
- IV - monitorados, conhecer escolas, postos de saúde e outras instituições municipais, para que amplie sua formação política e social e possa se constituir numa liderança jovem;
- V - participar de outras atividades que possam colaborar para a sua formação como liderança juvenil e para o sucesso do seu mandato;
- VI - apresentar à unidade escolar, no fim do mandato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 19 O mandato do Vereador Jovem deve ser exercido em prol das crianças e dos adolescentes e todas as oportunidades devem ser aproveitadas para que seu titular apresente ideias e reivindicações às autoridades constituídas do município, sempre se apresentando como um legítimo porta-voz de seus eleitores.

Parágrafo único. O papel da Câmara Municipal é estimular e facilitar esse processo, articulando as reuniões e visitas, mantendo o cuidado de não prejudicar a formação escolar do aluno.

Da Sessão Plenária Jovem

Art. 20 No mês de novembro será realizada uma Sessão Plenária Jovem, por meio da qual os Vereadores Jovens apresentarão Indicações e Projetos que visem a melhoria da qualidade de vida dos paraguaçuenses.

Art. 21 A sessão, dirigida pela Mesa Diretora Jovem, será composta das seguintes fases:

- I - Expediente
 - a) Abertura e chamada;
 - b) Apresentação das Indicações - cinco (5) minutos para cada autor usar da tribuna;
 - c) Palavra Franca sobre tema diverso - cinco (5) minutos para cada interessado;
- II - Ordem do Dia
 - a) Discussão e votação dos projetos - cinco (5) minutos para cada interessado usar da tribuna;

Art. 22 As Indicações apresentadas pelo Parlamento Jovem serão encaminhadas pela Presidência da Casa às autoridades competentes, para conhecimento das aspirações explicitadas pelos jovens paraguaçuenses.

Art. 23 Os projetos aprovados na Sessão Plenária Jovem serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal para análise e estudo quanto à viabilidade de formalização e apresentação para trâmite oficial, sob a autoria da CCJR.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Art. 24 A sessão plenária do Parlamento Jovem será realizada no Plenário da Câmara Municipal, acompanhada por assessoramento compatível para a evolução dos trabalhos.

Da Comissão de Acompanhamento

Art. 25 O Presidente da Câmara nomeará no mês de março uma Comissão de Acompanhamento, formada por três (3) Vereadores, que deverão eleger um Presidente, além de um servidor legislativo, visando ao cumprimento das disposições do Programa Parlamento Jovem.

§ 1º A Comissão dará o suporte necessário ao desenvolvimento do Programa, sobretudo estimulando as eleições escolares e zelando pela efetividade das atribuições contidas no art. 18.

§ 2º A Comissão se dissolverá tacitamente em 31 de dezembro.

Das Disposições Finais

Art. 26 O quanto possível, os Vereadores Jovens envidarão esforços para assistir presencialmente ou *online* às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, como medida de capacitação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal comunicará ao público e aos Vereadores, fazendo constar na ata da Sessão, a presença ilustre dos Vereadores Jovens no Plenário.

Art. 27 Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, ainda de forma adaptada, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Art. 28 A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir Ato próprio com o objetivo de complementar e/ou regulamentar esta Resolução, visando a viabilidade e a materialização do Programa Parlamento Jovem.

Art. 29 As ações relativas ao Parlamento Jovem serão divulgadas pela Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista em seu sítio eletrônico e mídias sociais.

Art. 30 Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que expedirá todos os atos e regulamentos necessários à implantação do Programa.

Art. 31 As despesas com a execução da presente Resolução correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 Fica revogada a Resolução nº 98, de 8 de agosto de 2017.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de outubro de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresento aos ilustres pares o incluso Projeto de Resolução, que ***Institui o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.***

Em um período de grande disputa ideológica e de articulações políticas e econômicas nefastas, percebidas e denunciadas em todo o mundo, é consensual a necessidade de se rever as práticas em todos os níveis da esfera pública.

Até que ponto os partidos políticos conseguem representar as correntes ideológicas? Por que convocar os jovens para essa discussão? Como combater o machismo e o racismo? De que forma a participação política constrói caminhos para a reinvenção das relações sociais? São esses e demais pontos que os jovens poderão ajudar a desenvolver um futuro melhor para o bairro que residem e cidade onde vivem.

A instituição desse espaço de discussão busca viabilizar um ambiente público para a manifestação de ideias, discussões de propostas e fundamentalmente o desenvolvimento do exercício da cidadania pelos estudantes de nosso Município.

Não há dúvida de que a participação dos estudantes é essencial para que possamos discutir e elaborar políticas públicas em conjunto com a juventude.

A instituição do Parlamento Jovem propicia essa interação de uma forma maior. Do ponto de vista do exercício da cidadania, o projeto oportuniza a discussão e a sugestão de ações públicas, possibilitando a aproximação da juventude aos conceitos e da prática política, o que consequentemente gera uma sociedade mais consciente e participativa.

A importância dos jovens na política é significativa e abrange várias áreas. Aqui estão algumas razões pelas quais os jovens desempenham um papel crucial na política:

1. Renovação e diversificação: Os jovens trazem novas perspectivas, ideias e energias para o cenário político. Sua entrada pode ajudar a diversificar o discurso político e a promover soluções inovadoras para os desafios atuais.
2. Representatividade: Uma população jovem significativa deve estar representada na política para que as decisões políticas reflitam de maneira justa e equitativa os interesses e preocupações dos jovens.
3. Defesa de questões relevantes para a juventude: Os jovens muitas vezes estão mais atentos a questões específicas que os afetam diretamente, como educação, emprego, meio ambiente e saúde mental. Ter jovens envolvidos na política ajuda a garantir que essas questões não sejam negligenciadas.
4. Engajamento cívico: A participação dos jovens na política promove o engajamento cívico, que é fundamental para a saúde de uma democracia. Isso ajuda a construir uma sociedade mais informada e ativa politicamente.



5. Mudança a longo prazo: Os jovens têm um papel importante na formação do futuro político de um país. Se eles se envolverem cedo e permanecerem envolvidos, podem influenciar a direção política a longo prazo.
6. Fiscalização do governo: A juventude desempenha um papel fundamental na fiscalização do governo e na responsabilização dos líderes políticos por suas ações. Eles podem pressionar por maior transparência e responsabilidade.
7. Mobilização e ativismo: Os jovens frequentemente desempenham um papel central na mobilização de protestos e movimentos sociais, contribuindo para mudanças significativas na sociedade.
8. Renovação da liderança: O envolvimento dos jovens na política também ajuda a preparar a próxima geração de líderes políticos, garantindo uma transição suave de liderança.

Em resumo, a participação dos jovens na política é fundamental para garantir uma representação justa, abordar questões importantes para a juventude e promover uma democracia saudável e vibrante. Encorajar e apoiar o envolvimento dos jovens na política é essencial para o desenvolvimento de sociedades democráticas robustas.

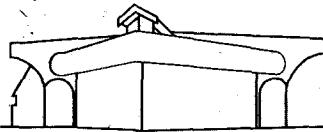
Assim, o Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes do Município a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com posse e exercício de mandato.

Os estudantes serão escolhidos através de processo eleitoral nas escolas, possibilitando à comunidade escolar a participação no processo democrático de escolha dos seus representantes e dos partidos temáticos constantes na proposta do texto normativo.

Dessa forma, solicito o apoio nos ilustres colegas para aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de outubro de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RESOLUÇÃO Nº 98, de 08/08/2017

Autoria do Projeto: Vereador Vitor Bini Teodoro

Dispõe sobre a criação da Câmara Jovem no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Câmara Jovem no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, instalada anualmente no mês de maio, por meio de Sessão Solene, como parte das festividades alusivas ao aniversário do município.

Art. 2º A Câmara Jovem consiste em um programa voltado aos alunos das escolas municipais, públicas e privadas, que visa difundir as atividades do Poder Legislativo, tendo por finalidades:

I - Proporcionar aos participantes noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do município;

II - Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;

III - Oferecer condições para que os alunos conheçam o funcionamento de todos os departamentos do Legislativo;

IV - Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades diárias do vereador, inclusive nas sessões plenárias;

V - Demonstrar a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo e também da importância do voto popular, bem como da representatividade.

VI - Dar uma noção exata sobre o que é ser vereador; o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que o exercício de um cargo eletivo impõe.

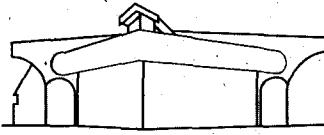
VII - Proporcionar motivação aos jovens que tenham interesse na participação política e social do município por meio de mandatos eletivos.

Art. 3º A Câmara Jovem será constituída por alunos estudantes do 8º e 9º anos do ensino fundamental e 1º ao 3º anos do ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao número de vereadores da legislatura vigente.

Art. 4º Para participar da Câmara Jovem, a Mesa Diretora da Câmara Municipal convidará escolas do município, definidas por meio de sorteio e em número correspondente ao número de vereadores da legislatura, perfazendo com que cada unidade escolar eleja dentre seus alunos, os vereadores que integrarão a Câmara Jovem.

§ 1º A eleição dos alunos que integrarão a Câmara Jovem se dará no âmbito das escolas convidadas, na forma disposta em regulamento, cujas normas atenderão, dentro do possível, às regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações.

§ 2º A eleição prevista parágrafo anterior se realizará em comum acordo com as unidades escolares e a Câmara Municipal, sem interferir nos trabalhos rotineiros de ambos.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 5º Para fins de efetivar a inscrição como Vereador Jovem, o aluno eleito deverá, obrigatoriamente, sob pena de perda do mandato, redigir uma proposição em forma de Indicação, Requerimento ou Projeto de Lei, a qual integrará o documento a ser encaminhado pela direção da unidade escolar indicando seu nome à Câmara Municipal.

Parágrafo único. As proposições serão apresentadas e deliberadas durante a sessão solene de instalação da Câmara Jovem.

Art. 6º Na sessão solene de instalação da Câmara Jovem serão eleitos, de acordo com as regras contidas no regimento interno da Câmara Municipal, o Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários.

§ 1º A Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora, outorgará diplomas aos Vereadores Jovens, devendo especificar a unidade escolar e, no caso de a eleição ter sido realizada de forma direta, a quantidade de votos recebida pelo vereador jovem.

§ 2º Os vereadores jovens que compuserem a Mesa Diretora Jovem também receberão certificado alusivo ao cargo.

§ 3º Na Sessão Solene aludida no *caput*, serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 7º As proposições aprovadas na sessão da Câmara Jovem, bem como aquelas que independem de deliberação, serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e, se consideradas legais quanto à iniciativa, poderão constituir proposições formais a serem subscritas por todos os vereadores interessados.

Parágrafo único. As proposições aprovadas que não forem de competência do Poder Legislativo serão encaminhadas ao Executivo Municipal para análise, identificadas como de autoria da Câmara Jovem.

Art. 8º A regulamentação da Câmara Jovem, a ser efetuada pela Mesa Diretora, poderá contar com a participação dos Vereadores, Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, Diretores das escolas do município e representantes do Departamento de Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de agosto de 2017.

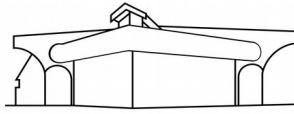
IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

BRUNO ALESSANDRO BUENO
Assessor de Gabinete



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO;42408287839,
2023.10.04 16:07:47 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Matéria:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/23
Autor:	Ver. DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Ementa:	Institui o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.10.05
15:14:34 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

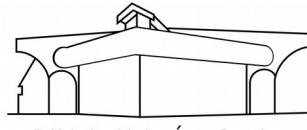
Data 2023-10-05 15:37

pr_005-23.pdf (~316 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/23, de autoria do Ver. Daniel Rodrigues Faustino, que “Institui o Programa 'Parlamento Jovem' no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”. Protocolo em 04/10/23.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Marcelo Gregório Graciane da Costa Oliveira Cruz

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/23
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	06/10/2023

Departamento Legislativo, 5 de outubro de 2023.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa constada na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2023.10.05 15:40:47 BRT

Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Resolução nº. 005/23



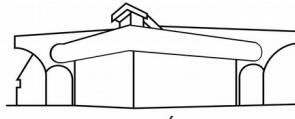
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2023-10-05 15:43

 desp_ccjr_pr005-23.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Resolução nº 05/23, de autoria do Vereador Daniel Faustino, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 06 / 10 / 2023

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO;42408287839,
2023.10.06 08:18:49 BRT

Remessa PR 05

De <assistente parlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <jurídico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2023-10-06 10:29

despacho_ccjr_ao_juridico_pr_05.pdf (~193 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da COFC encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Resolução nº 05/2023 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 71/2023

Protocolo 37254 Envio em 18/10/2023 16:20:34

Assunto: Projeto de Resolução 05/2023

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução nº 05/2023, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino, na qual “Institui o Programa ‘Parlamento Jovem’ no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17ª Edição, pag. 686,

“Resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeitam a sanção e veto do Executivo.”

Trata-se de um ato “interna corporis”, cuja definição está bem expressa por José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 25ª Edição, pag. 1108, quando diz:

“Atos interna corporis são aqueles praticados dentro da competência interna e exclusiva dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

“Esses atos, antes de mais nada, tem embasamento constitucional, vale dizer, a competência interna e exclusiva está demarcada na Constituição. Emanam dos referidos Poderes, porque têm eles prerrogativas que lhes são próprias no regular exercício de suas funções. Vejamos um exemplo no caso do Poder Legislativo: as votações e a elaboração de seus regimentos internos (Arts.47, 51,III e 52, XII da C.F.).”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, caput da LOM c/c art. 208, § 1º, alíneas “e” e “f” do R.I., que dizem:

“LOM - Art. 60 - As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.”

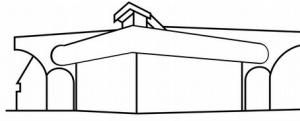
“RI - Art. 208 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º – constitui matéria de Projeto de Resolução:

e) Organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração,

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

vantagens aos servidores da Câmara Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os limites constitucionais;

f) Demais atos de economia interna da Câmara;

Por fim, o § 2º do Art. 208 diz que “A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...”, se enquadrando, portanto, no quesito iniciativa.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou aos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea “d” do parágrafo anterior.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Resolução é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de outubro de 2023

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2023.10.18
16:20:31 BRT





Parecer de Comissão 74/2023

Protocolo 37333 Envio em 30/10/2023 10:35:32

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº **005/2023**

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Institui o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Resolução em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se pela **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Resolução nº 005/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de outubro de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente e Relator

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Secretária



RELATÓRIO

Ao Projeto de Resolução nº 005/2023

Autor: Vereador DANIEL FAUSTINO

Institui o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa instituir o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dar outras providências.

O mesmo conta com Parecer pela legalidade do Procurador Jurídico da Casa quanto aos aspectos gramaticais e regimentais e em relação aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, caput da LOM combinado com o art. 208, § 1º, alíneas “e” e “f” do R.I., que dizem:

“LOM - Art. 60 - As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.”

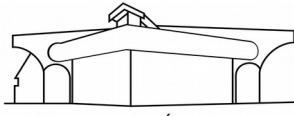
“RI - Art. 208 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º – constitui matéria de Projeto de Resolução:

e) Organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções **de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, vantagens aos servidores da Câmara Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, **e os limites constitucionais;****

f) Demais atos de economia interna da Câmara;

E, com base no § 2º do art. 208 que diz: “A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...”, se enquadra no quesito iniciativa.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Resolução, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de outubro de 2023.

MARCELO GREGÓRIO
Relator



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2023.10.30 08:19:06 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2023.10.30 08:30:23 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.10.30 10:35:24 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos José Roberto Baptista Júnior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/23
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	31/10/2023
Fim do Prazo:	23/11/2023

Departamento Legislativo, 30 de outubro de 2023.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
 Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2023.10.30 13:53:47 BRT

Remessa de Projeto à COFC - PR 005/23



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2023-10-30 14:00

desp_cofc_pr005.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Parecer de Comissão 79/2023

Protocolo 37393 Envio em 01/11/2023 10:50:51

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Resolução nº 005/2023

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Institui o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Resolução nº 005/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de novembro de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Secretário e Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Resolução nº 005/2023

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Institui o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa instituir o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dar outras providências.

A instituição do Parlamento Jovem propicia essa interação de uma forma maior. Do ponto de vista do exercício da cidadania, o projeto oportuniza a discussão e a sugestão de ações públicas, possibilitando a aproximação da juventude aos conceitos e da prática política, o que consequentemente gera uma sociedade mais consciente e participativa.

De acordo com a justificativa do projeto a participação dos jovens na política é fundamental para garantir uma representação justa, abordar questões importantes para a juventude e promover uma democracia saudável e vibrante. Encorajar e apoiar o envolvimento dos jovens na política é essencial para o desenvolvimento de sociedades democráticas robustas.

Assim, o Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes do Município a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com posse e exercício de mandato.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o art. 31 estabelece que as despesas com a execução da presente Resolução correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 005/2023, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de novembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



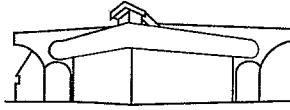
Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2023.11.01
09:32:13 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.11.01 09:35:20 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2023.11.01 10:28:33 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0226-2023 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de novembro de 2023.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **58ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **6 de novembro de 2023**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

1) INDICAÇÃO Nº 198/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a manutenção dos aparelhos adaptados da academia da saúde, instalados na Praça do Bairro Murilo Macedo*”;
2) INDICAÇÃO Nº 209/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a manutenção da pintura de sinalização na Avenida Paraguaçu*”.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

3) INDICAÇÃO Nº 199/23, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a desobstrução da calçada e retirada da sucata de veículos existente em frente a borracharia, localizada na Av. José Jorge Estavam, nº 200, Barra Funda*”.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

4) INDICAÇÃO Nº 200/23, que “*Indica em caráter de urgência, o reparo asfáltico na valeta onde escorrem águas pluviais na Rua Seiji Hashimoto, esquina com a Rua João Mustafá*”;

5) INDICAÇÃO Nº 208/23, que “*Indica a realização do serviço de sinalização horizontal e vertical (PARE), conforme específica*”.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

6) INDICAÇÃO Nº 201/23, que “*Indica ao Sr. Prefeito Municipal com a máxima urgência a troca de todo o telhado da Cancha de Malha existente no Estádio Municipal Carlos Affine, a modernização da mesma e de todo o seu entorno*”;

7) INDICAÇÃO Nº 202/23, que “*Indica ao Sr. Prefeito Municipal a contratação um professor para ministrar aulas de futebol feminino de base e outro de futsal feminino de base*”;

8) INDICAÇÃO Nº 203/23, que “*Indica ao Sr. Prefeito Municipal a revitalização da massa asfáltica, na rua Monoel Pereira Alvin, ao lado da calçada da casa número 222, no querido Jardim Paulista*”;

9) INDICAÇÃO Nº 204/23, que “*Indica ao Sr. Prefeito Municipal a contratação um professor para ministrar aulas de futebol para crianças de 04, 05 e 06 anos e outro para futsal*”;

Pauta da 58ª SO de 06/11/2023 - 1

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

10) INDICAÇÃO Nº 205/23, que “Indica ao Sr. Prefeito Municipal a contratação um professor para ministrar aulas de capoeira, na EMEF Célio Rodrigues Siqueira, no Jardim das Oliveiras”;

11) INDICAÇÃO Nº 206/23, que “Indica ao Sr. Prefeito Municipal realizar na nossa querida Paraguaçu Paulista-SP o evento E-Sports (Jogos Eletrônicos);

12) INDICAÇÃO Nº 207/23, que “Indica ao Sr. Prefeito Municipal a sinalização completa na rua Nicanor Pereira e na avenida Hugo Simonetti, no cruzamento com a avenida Hugo Simonetti, no Jardim das Oliveiras”.

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

13) INDICAÇÃO Nº 210/23, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal a realização de obra de revitalização das calçadas no entorno do Estádio Municipal Carlos Affini”;

14) INDICAÇÃO Nº 211/23, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal a realização de obras de contenção e canalização das águas pluviais que escorrem pela rua Tomás Pereira Alvim, no Conjunto Antônio Pertinhez - Fercom, ainda invadindo algumas casas”;

15) INDICAÇÃO Nº 212/23, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal a inclusão de trecho da avenida Brasil, entre a avenida José Bonifácio até a rua Prefeito José Deliberador, em programa de recapeamento total de vias públicas”;

16) INDICAÇÃO Nº 213/23, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal a criação de uma praça de lazer, exercícios e esportes para os moradores do Conjunto Habitacional Governador Mário Covas”;

17) INDICAÇÃO Nº 214/23, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal a pintura externa do muro no entorno do Estádio Municipal Carlos Affini”.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) REQUERIMENTO Nº 285/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de ser alterado o §2º do art. 163 da Lei Complementar nº 283, de 04/07/2023 - novo estatuto do servidor público”;

2) REQUERIMENTO Nº 286/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a pintura do Projeto Clube da Juventude II, no Jardim Murilo Macedo”;

3) REQUERIMENTO Nº 287/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de ser alterado o §4º do art. 90 da Lei Complementar nº 283, de 04/07/2023 - novo estatuto do servidor público”;

4) REQUERIMENTO Nº 289/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a pavimentação da Rua Geraldo Nicolau, no Distrito de Conceição de Monte Alegre”;

5) REQUERIMENTO Nº 290/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a manutenção, pintura e iluminação da quadra do Conjunto Habitacional Doutor Aldo Monteiro Paes Leme”.

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

6) REQUERIMENTO Nº 291/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o programa do Detran ‘Respeito à Vida’”;

7) REQUERIMENTO Nº 298/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o Programa de horário estendido para atendimento na UBS Vila Popular”.

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

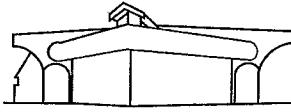
8) REQUERIMENTO Nº 292/23, que “Requer ao Prefeito Municipal informações se há estudos ou possibilidade de reenquadramento salarial para os ocupantes do cargo de Vigia”.

Pauta da 58ª SO de 06/11/2023 - 2

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- De autoria do Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO:

9) REQUERIMENTO Nº 293/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o cronograma de construção/recuperação de sarjetões”;

10) REQUERIMENTO Nº 294/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, esclarecimento sobre a Atribuição de aulas dos professores para o ano de 2024 e o fechamento de salas de aula no município”;

11) REQUERIMENTO Nº 295/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a limpeza e dedetização nos cemitérios municipais”;

12) REQUERIMENTO Nº 296/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes ao serviço de limpeza de caixas d’água e dedetização nas unidades escolares municipais”;

13) REQUERIMENTO Nº 297/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes aos cargos que compõem a administração publica”;

14) REQUERIMENTO Nº 304/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes a contratação de shows anunciados para a 14ª Edição da EXPO Paraguaçu 2024”;

15) REQUERIMENTO Nº 305/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o trânsito de veículos pesados na estrada do Distrito de Sapezal”;

16) REQUERIMENTO Nº 313/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes as medidas de segurança adotadas pelo Poder Executivo nas escolas e creches municipais para prevenir e combater atos de violência”.

- De autoria da Vereadora DELMIRA DE MORAES JERONIMO:

17) REQUERIMENTO Nº 299/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre atendimento presencial por Assistente Social nas sedes dos distritos de Roseta e Conceição de Monte Alegre”;

18) REQUERIMENTO Nº 300/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a construção de aeroporto em terreno destinado para essa finalidade”;

19) REQUERIMENTO Nº 301/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a retirada de placas com nome de José Bassil Dower no trecho da SP 421 que liga Paraguaçu a SP 270 Raposo Tavares e instalar placas com o nome vereador Miguel Deliberador”;

20) REQUERIMENTO Nº 302/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o transporte gratuito de pessoas da Roseta, Conceição de Monte Alegre, Parque das Nações, Conjunto Lina Leuzzi e Loteamento Rancho Alegre”;

21) REQUERIMENTO Nº 303/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a ligação de Rede Coletora de Esgotos em residências na sede do Distrito de Roseta”.

- De autoria da Vereadora VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES:

22) REQUERIMENTO Nº 306/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a cessão de servidores municipais para órgãos estaduais”;

23) REQUERIMENTO Nº 315/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações relativas ao Adicional do Nível Universitário em 2023”;

24) REQUERIMENTO Nº 316/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações relativas a rentabilidade das contas bancárias e amortização das dívidas”.

- De autoria do Vereador DERLY ANTONIO DA SILVA:

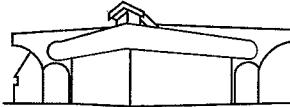
25) REQUERIMENTO Nº 307/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações de quando será feita a troca de todo o telhado da Cancha de Malha existente no Estádio Municipal Carlos Affine, a modernização da mesma e de todo o seu entorno”;

Pauta da 58ª Sessão de 06/11/2023 - 3

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

26) REQUERIMENTO Nº 308/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações de quando será contratado um professor para ministrar aulas de futebol feminino de base e outro de futsal feminino de base”;

27) REQUERIMENTO Nº 309/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações de quando será revitalizado da massa asfáltica, na rua Monoel Pereira Alvin, ao lado da calçada da casa número 222, no querido Jardim Paulista”;

28) REQUERIMENTO Nº 310/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações de quando será contratado um professor para ministrar aulas de capoeira, na EMEF Célio Rodrigues Siqueira, no Jardim das Oliveiras”;

29) REQUERIMENTO Nº 311/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações se a na nossa querida Paraguaçu Paulista-SP irá realizar o evento E-Sports (Jogos Eletrônicos)”;

30) REQUERIMENTO Nº 312/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações de quando será feita a sinalização completa na rua Nicanor Pereira e na avenida Hugo Simoneti, no cruzamento com a avenida Hugo Simoneti, no Jardim das Oliveiras”;

31) REQUERIMENTO Nº 314/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações de quando será contratado um professor para ministrar aulas de futebol para crianças de 04, 05 e 06 anos e outro para futsal”.

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

32) REQUERIMENTO Nº 317/23, que “Requer informações sobre contrato de transporte de passageiros entre Paraguaçu Paulista e Maracai, passando pelos distritos de Conceição de Monte Alegre e Roseta”;

33) REQUERIMENTO Nº 318/23, que “Requer informações sobre situação da Febre Maculosa no município, em especial sobre as condições no complexo do Grande Lago Municipal”.

C) Moções – discussão em bloco:

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 022/23, que “Manifesta congratulações aos mantenedores, professores, alunos, funcionários e todos os envolvidos na organização e realização da XIV Feira de Ciências do Colégio Paraguaçu, nos dias 9 e 10 de outubro de 2.023”.

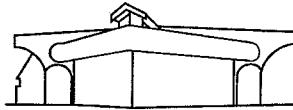
- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

2) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 023/23, que “Manifesta congratulações às Igrejas Evangélicas de Paraguaçu Paulista em homenagem aos 506 anos da Reforma Protestante e suas contribuições a toda sociedade”.

II - ORDEM DO DIA

A) Matéria em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/23, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino, que “Institui o Programa ‘Parlamento Jovem’ no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

B) Matéria em 2º turno de discussão e votação:

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/23, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Altera os arts. 126, 127 e 128 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, relativos à Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família”*;

C) Matérias em 1º turno de discussão e votação:

3) PROJETO DE LEI Nº 044/23, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2024”*, o qual conta com as **Emendas Impositivas** já analisadas e aprovadas pela COFC, com as seguintes numerações e autorias: **014/23** - Vereador Daniel Faustino, **015/23** - Vereadora Vanes Generoso, **016/23** - Vereador Paulo Japonês, **017/23** - Vereadora Graciane de Madureira, **018/23** - Vereador Fábio Santos, **019/23** - Vereadora Prof. Delmira, **020/23** - Vereador Prof. Rodrigo Andrade, **021/23** - Vereador Juninho do Peg Pag Lima, **022/23** - Vereador Junior Baptista, **023/23** - Vereador Marcelo Gregorio, **024/23** - Vereador Ricardo Rio, **025/23** - Vereadora Vilma Bertho, e **026/23** - Vereador Prof. Derly;

4) PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 001/23, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino e outros, que *“Altera a redação do caput e do parágrafo 1º do art. 297-A da Lei Orgânica do Município, que trata de Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal”*;

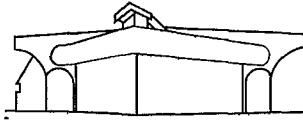
5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/23, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”*;

6) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/23, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, revoga as Leis nº. 2.518, de 4 de julho de 2007, e nº 3.381, de 10 de junho de 2021, e dá outras providências”*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/23

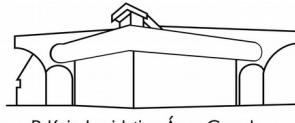
Ver. DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

58ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR	X			
2º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
3º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
5º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
6º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
7º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
9º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
10º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
11º	RODRIGO ALMEIRA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
12º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JÚNIOR	X			
13º	MARCELO GREGÓRIO	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº. 005/23, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 58ª Sessão Ordinária realizada em 6 de novembro de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da respectiva Resolução pela Presidência da Casa.

Departamento Legislativo, 06 / 11 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lâmina seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.11.06
22:57:19 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Autógrafo 71/2023

Protocolo 37419 Envio em 07/11/2023 08:10:53

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005-2023

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Institui o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, voltado à participação dos jovens que cursam o primeiro ou segundo ano do ensino médio no município.

Parágrafo único. Os participantes do programa, devidamente eleitos junto às suas unidades escolares e empossados pela Câmara Municipal, são denominados Vereadores Jovens da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O programa tem por propósito dar voz aos adolescentes para que estes entendam e apontem soluções para os problemas do município, num processo de identificação e formação de novas lideranças juvenis, envolvendo toda a comunidade escolar na execução de ações que melhorem as condições de vida de todos.

Parágrafo único. O programa compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas, alusivas ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 3º As escolas serão convidadas pela Presidência da Câmara Municipal durante o mês de março para participarem do Programa Parlamento Jovem, devendo os nomes dos alunos selecionados por meio de eleição escolar serem encaminhados ao Poder Legislativo até o último dia útil do mês de abril.

Art. 4º O número de alunos participantes do programa será equivalente ao número de cadeiras parlamentares da Câmara Municipal, fixado de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Uma vez eleito, a participação do aluno menor de idade no Programa Parlamento Jovem será precedida de expressa autorização dos pais ou responsável legal, tendo em vista que a Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista promoverá a publicidade dos atos relacionados ao Programa, veiculando nomes e imagens dos participantes.

Dos Objetivos Específicos do Programa

Art. 6º Constituem objetivos específicos do Programa Parlamento Jovem:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Paraguaçu Paulista que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

VI - despertar a liderança e o sentimento comunitário;

VII - resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social.

VIII - possibilitar aos alunos a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação, posse e exercício de mandato júnior.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pelo Programa Parlamento Jovem não ensejam qualquer tipo de remuneração aos participantes.

Da Eleição dos Vereadores Jovens

Art. 7º As escolas promoverão uma eleição para escolha dos seus representantes, encaminhando à Câmara Municipal, no prazo fixado no art. 3º, uma lista com até cinco (5) nomes e a respectiva quantidade de votos individuais recebidos, informando, também, o número total de votos válidos (excluídos os votos nulos e os brancos) alusivos ao processo eleitoral.

§ 1º O candidato mais votado será considerado eleito e os demais participarão da distribuição das vagas remanescentes.

§ 2º São eleitores todos os alunos da escola, inclusive os que cursam o ensino fundamental e o último ano do ensino médio.

Art. 8º A unidade escolar participante fará jus a uma (1) vaga no Programa Parlamento Jovem, sendo as vagas remanescentes distribuídas conforme a classificação da escola, que se dará em função do número de votos válidos obtidos no processo eleitoral de cada uma delas.

§ 1º As vagas remanescentes serão distribuídas aos candidatos que foram eleitos em segundo lugar; depois aos eleitos em terceiro lugar e assim sucessivamente, até que sejam preenchidas todas as cadeiras parlamentares.

§ 2º Os candidatos incluídos nas listas escolares que não ocuparem uma cadeira parlamentar serão Vereadores Jovens suplentes.

§ 3º Caso o número de vagas parlamentares não seja preenchido, por falta de adesão das escolas, o programa só poderá seguir adiante com os candidatos interessados desde que haja no mínimo nove (9) alunos.

Art. 9º Os candidatos inscrever-se-ão nas escolas e farão suas campanhas junto aos eleitores estudantes da respectiva unidade escolar, para a consequente eleição a ser realizada até o mês de abril.

Art. 10 A eleição consiste na escolha dos alunos que melhor expressarem, com suas ideias, as aspirações de seus eleitores com relação a solução de problemas existentes no município que afetam a coletividade e, respectivamente, que contribuam para a melhor qualidade de vida de todos.



Art. 11 Os candidatos escolherão o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

- I – Partido da Agricultura e Meio Ambiente (PAM);
- II – Partido da Assistência Social (PAS);
- III – Partido da Educação (PE);
- IV – Partido dos Esportes e Lazer (PEL);
- V – Partido da Indústria, Comércio e Serviços (PICS);
- VI – Partido dos Serviços Urbanos (PSU);
- VII – Partido da Saúde (PS);
- VIII – Partido da Segurança Pública (PSP);
- IX – Partido do Turismo e Cultura (PTC);
- X – Partido do Urbanismo e Habitação (PUH).

Parágrafo único. A base da campanha do candidato deverá possuir relação com o partido escolhido, o qual representa um segmento da administração municipal.

Art. 12 A critério de cada escola poderá ser destacado um Articulador Eleitoral ou ser constituída uma Comissão Eleitoral – por meio de profissionais vinculados à própria unidade escolar, com o objetivo de acompanhar os trabalhos dos alunos, evitando excessos, possíveis atritos e zelando pelo nível das ideias apresentadas na campanha.

Art. 13 A eleição acontecerá em um único dia, em horário definido pela unidade escolar.

§ 1º A proclamação do resultado provisório deverá ser efetuada pela unidade escolar imediatamente após a apuração dos votos, sendo considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples de votos sobre os demais candidatos.

§ 2º Os candidatos classificados entre o segundo e quinto lugar concorrerão às vagas remanescentes.

§ 3º O preenchimento das vagas remanescentes serão proclamadas pela Câmara Municipal após o recebimento das informações das escolas relativas à eleição, tendo em vista que o seu cômputo depende da quantidade de votos válidos e da classificação da escola, conforme dispõe o art. 8º.

§ 4º O resultado final com o nome dos eleitos e respectivas escolas será divulgado no site do Poder Legislativo para conhecimento público.

Da posse dos Vereadores Jovens

Art. 14 O ato da posse ocorrerá em cerimônia realizada pela Câmara Municipal, subsequente a proclamação e publicidade dos resultados com os nomes dos Vereadores Jovens eleitos.

Art. 15 Na cerimônia aludida no artigo anterior, os eleitos prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo de Vereador Jovem sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ 1º A posse abrange somente os Vereadores Jovens titulares, que efetivamente exercerão o mandato.

§ 2º No caso de renúncia durante o mandato do Vereador Jovem, assumirá a vaga o suplente da respectiva unidade educacional.

Art. 16 Na cerimônia de posse os Vereadores Jovens deverão escolher os membros da Mesa Diretora Jovem, por meio de votação aberta e nominal, onde serão designados o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.



Parágrafo único. Considera-se eleito o Vereador Jovem que receber o maior número de votos para determinado cargo da Mesa Diretora, devendo, em caso de empate, a vaga ser decidida por meio de sorteio com os nomes dos empataados.

Do mandato e das atribuições

Art. 17 O mandato do Vereador Jovem iniciar-se-á com a cerimônia de posse, encerrando-se tacitamente no dia 31 de dezembro.

Art. 18 Durante o mandato, os Vereadores Jovens terão como atribuições:

- I - participar de capacitações junto à Câmara Municipal;
- II - acompanhar reuniões de comissões permanentes;
- III - manter articulação com os Vereadores Municipais para a troca de ideias sobre as reivindicações do seu eleitorado;
- IV - monitorados, conhecer escolas, postos de saúde e outras instituições municipais, para que amplie sua formação política e social e possa se constituir numa liderança jovem;
- V - participar de outras atividades que possam colaborar para a sua formação como liderança juvenil e para o sucesso do seu mandato;
- VI - apresentar à unidade escolar, no fim do mandato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 19 O mandato do Vereador Jovem deve ser exercido em prol das crianças e dos adolescentes e todas as oportunidades devem ser aproveitadas para que seu titular apresente ideias e reivindicações às autoridades constituídas do município, sempre se apresentando como um legítimo porta-voz de seus eleitores.

Parágrafo único. O papel da Câmara Municipal é estimular e facilitar esse processo, articulando as reuniões e visitas, mantendo o cuidado de não prejudicar a formação escolar do aluno.

Da Sessão Plenária Jovem

Art. 20 No mês de novembro será realizada uma Sessão Plenária Jovem, por meio da qual os Vereadores Jovens apresentarão Indicações e Projetos que visem a melhoria da qualidade de vida dos paraguaçuenses.

Art. 21 A sessão, dirigida pela Mesa Diretora Jovem, será composta das seguintes fases:

- I - Expediente
- a) Abertura e chamada;
- b) Apresentação das Indicações - cinco (5) minutos para cada autor usar da tribuna;
- c) Palavra Franca sobre tema diverso - cinco (5) minutos para cada interessado;
- II - Ordem do Dia
- a) Discussão e votação dos projetos - cinco (5) minutos para cada interessado usar da tribuna;

Art. 22 As Indicações apresentadas pelo Parlamento Jovem serão encaminhadas pela Presidência da Casa às autoridades competentes, para conhecimento das aspirações explicitadas pelos jovens paraguaçuenses.

Art. 23 Os projetos aprovados na Sessão Plenária Jovem serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal para análise e estudo quanto à viabilidade de formalização e apresentação para trâmite oficial, sob a autoria da CCJR.

Art. 24 A sessão plenária do Parlamento Jovem será realizada no Plenário da Câmara Municipal, acompanhada por assessoramento compatível para a evolução dos trabalhos.



Da Comissão de Acompanhamento

Art. 25 O Presidente da Câmara nomeará no mês de março uma Comissão de Acompanhamento, formada por três (3) Vereadores, que deverão eleger um Presidente, além de um servidor legislativo, visando ao cumprimento das disposições do Programa Parlamento Jovem.

§ 1º A Comissão dará o suporte necessário ao desenvolvimento do Programa, sobretudo estimulando as eleições escolares e zelando pela efetividade das atribuições contidas no art. 18.

§ 2º A Comissão se dissolverá tacitamente em 31 de dezembro.

Das Disposições Finais

Art. 26 O quanto possível, os Vereadores Jovens envidarão esforços para assistir presencialmente ou *online* às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, como medida de capacitação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal comunicará ao público e aos Vereadores, fazendo constar na ata da Sessão, a presença ilustre dos Vereadores Jovens no Plenário.

Art. 27 Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, ainda de forma adaptada, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Art. 28 A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir Ato próprio com o objetivo de complementar e/ou regulamentar esta Resolução, visando a viabilidade e a materialização do Programa Parlamento Jovem.

Art. 29 As ações relativas ao Parlamento Jovem serão divulgadas pela Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista em seu sítio eletrônico e mídias sociais.

Art. 30 Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que expedirá todos os atos e regulamentos necessários à implantação do Programa.

Art. 31 As despesas com a execução da presente Resolução correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 Fica revogada a Resolução nº 98, de 8 de agosto de 2017.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente



GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1^a Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2^o Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.11.06
22:36:47 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.11.06 22:47:35 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.11.06 22:47:47 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.11.06 22:50:18 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2023.11.06 23:01:59 BRT





RESOLUÇÃO Nº 122, de 08/10/2023

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Institui o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Programa Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, voltado à participação dos jovens que cursam o primeiro ou segundo ano do ensino médio no município.

Parágrafo único. Os participantes do programa, devidamente eleitos junto às suas unidades escolares e empossados pela Câmara Municipal, são denominados Vereadores Jovens da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O programa tem por propósito dar voz aos adolescentes para que estes entendam e apontem soluções para os problemas do município, num processo de identificação e formação de novas lideranças juvenis, envolvendo toda a comunidade escolar na execução de ações que melhorem as condições de vida de todos.

Parágrafo único. O programa compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas, alusivas ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 3º As escolas serão convidadas pela Presidência da Câmara Municipal durante o mês de março para participarem do Programa Parlamento Jovem, devendo os nomes dos alunos selecionados por meio de eleição escolar serem encaminhados ao Poder Legislativo até o último dia útil do mês de abril.

Art. 4º O número de alunos participantes do programa será equivalente ao número de cadeiras parlamentares da Câmara Municipal, fixado de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Uma vez eleito, a participação do aluno menor de idade no Programa Parlamento Jovem será precedida de expressa autorização dos pais ou responsável legal, tendo em vista que a Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista promoverá a publicidade dos atos relacionados ao Programa, veiculando nomes e imagens dos participantes.

Dos Objetivos Específicos do Programa

Art. 6º Constituem objetivos específicos do Programa Parlamento Jovem:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Paraguaçu Paulista que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

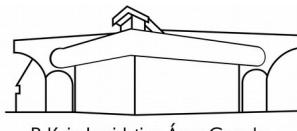
V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa

Resolução nº 122, de 08/11/2023 - 1

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

VI - despertar a liderança e o sentimento comunitário;

VII - resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social.

VIII - possibilitar aos alunos a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação, posse e exercício de mandato júnior.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pelo Programa Parlamento Jovem não ensejam qualquer tipo de remuneração aos participantes.

Da Eleição dos Vereadores Jovens

Art. 7º As escolas promoverão uma eleição para escolha dos seus representantes, encaminhando à Câmara Municipal, no prazo fixado no art. 3º, uma lista com até cinco (5) nomes e a respectiva quantidade de votos individuais recebidos, informando, também, o número total de votos válidos (excluídos os votos nulos e os brancos) alusivos ao processo eleitoral.

§ 1º O candidato mais votado será considerado eleito e os demais participarão da distribuição das vagas remanescentes.

§ 2º São eleitores todos os alunos da escola, inclusive os que cursam o ensino fundamental e o último ano do ensino médio.

Art. 8º A unidade escolar participante fará jus a uma (1) vaga no Programa Parlamento Jovem, sendo as vagas remanescentes distribuídas conforme a classificação da escola, que se dará em função do número de votos válidos obtidos no processo eleitoral de cada uma delas.

§ 1º As vagas remanescentes serão distribuídas aos candidatos que foram eleitos em segundo lugar; depois aos eleitos em terceiro lugar e assim sucessivamente, até que sejam preenchidas todas as cadeiras parlamentares.

§ 2º Os candidatos incluídos nas listas escolares que não ocuparem uma cadeira parlamentar serão Vereadores Jovens suplentes.

§ 3º Caso o número de vagas parlamentares não seja preenchido, por falta de adesão das escolas, o programa só poderá seguir adiante com os candidatos interessados desde que haja no mínimo nove (9) alunos.

Art. 9º Os candidatos inscrever-se-ão nas escolas e farão suas campanhas junto aos eleitores estudantes da respectiva unidade escolar, para a consequente eleição a ser realizada até o mês de abril.

Art. 10 A eleição consiste na escolha dos alunos que melhor expressarem, com suas ideias, as aspirações de seus eleitores com relação a solução de problemas existentes no município que afetam a coletividade e, respectivamente, que contribuam para a melhor qualidade de vida de todos.

Art. 11 Os candidatos escolherão o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

- I – Partido da Agricultura e Meio Ambiente (PAM);
- II – Partido da Assistência Social (PAS);
- III – Partido da Educação (PE);
- IV – Partido dos Esportes e Lazer (PEL);
- V – Partido da Indústria, Comércio e Serviços (PICS);
- VI – Partido dos Serviços Urbanos (PSU);
- VII – Partido da Saúde (PS);
- VIII – Partido da Segurança Pública (PSP);



- IX – Partido do Turismo e Cultura (PTC);
 X – Partido do Urbanismo e Habitação (PUH).

Parágrafo único. A base da campanha do candidato deverá possuir relação com o partido escolhido, o qual representa um segmento da administração municipal.

Art. 12 A critério de cada escola poderá ser destacado um Articulador Eleitoral ou ser constituída uma Comissão Eleitoral – por meio de profissionais vinculados à própria unidade escolar, com o objetivo de acompanhar os trabalhos dos alunos, evitando excessos, possíveis atritos e zelando pelo nível das ideias apresentadas na campanha.

Art. 13 A eleição acontecerá em um único dia, em horário definido pela unidade escolar.

§1º A proclamação do resultado provisório deverá ser efetuada pela unidade escolar imediatamente após a apuração dos votos, sendo considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples de votos sobre os demais candidatos.

§ 2º Os candidatos classificados entre o segundo e quinto lugar concorrerão às vagas remanescentes.

§ 3º O preenchimento das vagas remanescentes serão proclamadas pela Câmara Municipal após o recebimento das informações das escolas relativas à eleição, tendo em vista que o seu cômputo depende da quantidade de votos válidos e da classificação da escola, conforme dispõe o art. 8º.

§ 4º O resultado final com o nome dos eleitos e respectivas escolas será divulgado no site do Poder Legislativo para conhecimento público.

Da posse dos Vereadores Jovens

Art. 14 O ato da posse ocorrerá em cerimônia realizada pela Câmara Municipal, subsequente a proclamação e publicidade dos resultados com os nomes dos Vereadores Jovens eleitos.

Art. 15 Na cerimônia aludida no artigo anterior, os eleitos prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo de Vereador Jovem sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ 1º A posse abrange somente os Vereadores Jovens titulares, que efetivamente exercerão o mandato.

§ 2º No caso de renúncia durante o mandato do Vereador Jovem, assumirá a vaga o suplente da respectiva unidade educacional.

Art. 16 Na cerimônia de posse os Vereadores Jovens deverão escolher os membros da Mesa Diretora Jovem, por meio de votação aberta e nominal, onde serão designados o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

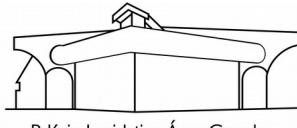
Parágrafo único. Considera-se eleito o Vereador Jovem que receber o maior número de votos para determinado cargo da Mesa Diretora, devendo, em caso de empate, a vaga ser decidida por meio de sorteio com os nomes dos empataados.

Do mandato e das atribuições

Art. 17 O mandato do Vereador Jovem iniciar-se-á com a cerimônia de posse, encerrando-se tacitamente no dia 31 de dezembro.

Art. 18 Durante o mandato, os Vereadores Jovens terão como atribuições:

- I - participar de capacitações junto à Câmara Municipal;
- II - acompanhar reuniões de comissões permanentes;
- III - manter articulação com os Vereadores Municipais para a troca de ideias sobre as reivindicações do seu eleitorado;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IV - monitorados, conhecer escolas, postos de saúde e outras instituições municipais, para que amplie sua formação política e social e possa se constituir numa liderança jovem;

V - participar de outras atividades que possam colaborar para a sua formação como liderança juvenil e para o sucesso do seu mandato;

VI - apresentar à unidade escolar, no fim do mandato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 19 O mandato do Vereador Jovem deve ser exercido em prol das crianças e dos adolescentes e todas as oportunidades devem ser aproveitadas para que seu titular apresente ideias e reivindicações às autoridades constituídas do município, sempre se apresentando como um legítimo porta-voz de seus eleitores.

Parágrafo único. O papel da Câmara Municipal é estimular e facilitar esse processo, articulando as reuniões e visitas, mantendo o cuidado de não prejudicar a formação escolar do aluno.

Da Sessão Plenária Jovem

Art. 20 No mês de novembro será realizada uma Sessão Plenária Jovem, por meio da qual os Vereadores Jovens apresentarão Indicações e Projetos que visem a melhoria da qualidade de vida dos paraguaçuenses.

Art. 21 A sessão, dirigida pela Mesa Diretora Jovem, será composta das seguintes fases:

- I - Expediente
 - a) Abertura e chamada;
 - b) Apresentação das Indicações - cinco (5) minutos para cada autor usar da tribuna;
 - c) Palavra Franca sobre tema diverso - cinco (5) minutos para cada interessado;
- II - Ordem do Dia
 - a) Discussão e votação dos projetos - cinco (5) minutos para cada interessado usar da tribuna;

Art. 22 As Indicações apresentadas pelo Parlamento Jovem serão encaminhadas pela Presidência da Casa às autoridades competentes, para conhecimento das aspirações explicitadas pelos jovens paraguaçuenses.

Art. 23 Os projetos aprovados na Sessão Plenária Jovem serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal para análise e estudo quanto à viabilidade de formalização e apresentação para trâmite oficial, sob a autoria da CCJR.

Art. 24 A sessão plenária do Parlamento Jovem será realizada no Plenário da Câmara Municipal, acompanhada por assessoramento compatível para a evolução dos trabalhos.

Da Comissão de Acompanhamento

Art. 25 O Presidente da Câmara nomeará no mês de março uma Comissão de Acompanhamento, formada por três (3) Vereadores, que deverão eleger um Presidente, além de um servidor legislativo, visando ao cumprimento das disposições do Programa Parlamento Jovem.

§ 1º A Comissão dará o suporte necessário ao desenvolvimento do Programa, sobretudo estimulando as eleições escolares e zelando pela efetividade das atribuições contidas no art. 18.

§ 2º A Comissão se dissolverá tacitamente em 31 de dezembro.

Das Disposições Finais

Art. 26 O quanto possível, os Vereadores Jovens envidarão esforços para assistir presencialmente ou *online* às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, como medida de capacitação.

Resolução nº 122, de 08/11/2023 - 4

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal comunicará ao público e aos Vereadores, fazendo constar na ata da Sessão, a presença ilustre dos Vereadores Jovens no Plenário.

Art. 27 Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, ainda de forma adaptada, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Art. 28 A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir Ato próprio com o objetivo de complementar e/ou regulamentar esta Resolução, visando a viabilidade e a materialização do Programa Parlamento Jovem.

Art. 29 As ações relativas ao Parlamento Jovem serão divulgadas pela Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista em seu sítio eletrônico e mídias sociais.

Art. 30 Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que expedirá todos os atos e regulamentos necessários à implantação do Programa.

Art. 31 As despesas com a execução da presente Resolução correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 Fica revogada a Resolução nº 98, de 8 de agosto de 2017.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.11.08
09:31:42 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2023.11.08 09:47:55 BRT



Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ato da Mesa nº 285, de 08/11/2023

ATO DA MESA Nº 285, de 08/11/2023

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo ao servidor Emerson Massahiro Higashi, conforme específica.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.720, de 07/07/2010, bem como, o Ato da Mesa nº 92, de 29/07/2010, os quais dispõem sobre a concessão de bolsas de estudos aos servidores do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o parecer favorável exarado pela Comissão de Bolsas de Estudos em face do Requerimento nº 128/2023-ADM,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, expede o seguinte

A T O:

Art. 1º Fica concedida, nos termos da Lei Municipal nº 2.720/10, bolsa de estudo ao servidor Emerson Massahiro Higashi, Contador, matriculado no curso de pós-graduação lato sensu MBA em Finanças Públicas Municipal junto à Unyeducação Ensino Profissional Ltda, cadastrada no CNPJ nº 45.597.714/0001-67, mantenedora da Faculdade Unypública.

Parágrafo Único - A bolsa de estudo ora concedida corresponde a 50% (cinquenta por cento) do investimento no curso.

Art. 2º O Departamento Administrativo e Financeiro ficará responsável por todas as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Ato, sobretudo pelo repasse do valor pecuniário ao servidor.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO

Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Resolução nº 122, de 08/10/2023

RESOLUÇÃO Nº 122, de 08/10/2023

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Institui o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Programa Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, voltado à



participação dos jovens que cursam o primeiro ou segundo ano do ensino médio no município.

Parágrafo único. Os participantes do programa, devidamente eleitos junto às suas unidades escolares e empossados pela Câmara Municipal, são denominados Vereadores Jovens da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O programa tem por propósito dar voz aos adolescentes para que estes entendam e apontem soluções para os problemas do município, num processo de identificação e formação de novas lideranças juvenis, envolvendo toda a comunidade escolar na execução de ações que melhorem as condições de vida de todos.

Parágrafo único. O programa compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas, alusivas ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 3º As escolas serão convidadas pela Presidência da Câmara Municipal durante o mês de março para participarem do Programa Parlamento Jovem, devendo os nomes dos alunos selecionados por meio de eleição escolar serem encaminhados ao Poder Legislativo até o último dia útil do mês de abril.

Art. 4º O número de alunos participantes do programa será equivalente ao número de cadeiras parlamentares da Câmara Municipal, fixado de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Uma vez eleito, a participação do aluno menor de idade no Programa Parlamento Jovem será precedida de expressa autorização dos pais ou responsável legal, tendo em vista que a Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista promoverá a publicidade dos atos relacionados ao Programa, veiculando nomes e imagens dos participantes.

Dos Objetivos Específicos do Programa

Art. 6º Constituem objetivos específicos do Programa Parlamento Jovem:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Paraguaçu Paulista que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

VI - despertar a liderança e o sentimento comunitário;

VII - resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social.

VIII - possibilitar aos alunos a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação, posse e exercício de mandato júnior.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pelo Programa Parlamento Jovem não ensejam qualquer tipo de remuneração aos participantes.

Da Eleição dos Vereadores Jovens

Art. 7º As escolas promoverão uma eleição para escolha dos seus representantes, encaminhando à Câmara Municipal, no prazo fixado no art. 3º, uma lista com até cinco (5) nomes e a respectiva quantidade de votos individuais recebidos, informando, também, o número total de votos válidos (excluídos os votos nulos e os brancos) alusivos ao processo eleitoral.

§ 1º O candidato mais votado será considerado eleito e os demais participarão da distribuição das vagas remanescentes.

§ 2º São eleitores todos os alunos da escola, inclusive os que cursam o ensino fundamental e o último ano do ensino médio.

Art. 8º A unidade escolar participante fará jus a uma (1) vaga no Programa Parlamento Jovem, sendo as vagas remanescentes distribuídas conforme a classificação da escola, que se dará em função do número de votos válidos obtidos no processo eleitoral de cada uma delas.

§ 1º As vagas remanescentes serão distribuídas aos candidatos que foram eleitos em segundo lugar; depois aos eleitos em terceiro lugar e assim sucessivamente, até que sejam preenchidas todas as cadeiras parlamentares.

§ 2º Os candidatos incluídos nas listas escolares que não ocuparem uma cadeira parlamentar serão Vereadores Jovens suplentes.



§ 3º Caso o número de vagas parlamentares não seja preenchido, por falta de adesão das escolas, o programa só poderá seguir adiante com os candidatos interessados desde que haja no mínimo nove (9) alunos.

Art. 9º Os candidatos inscrever-se-ão nas escolas e farão suas campanhas junto aos eleitores estudantes da respectiva unidade escolar, para a consequente eleição a ser realizada até o mês de abril.

Art. 10 A eleição consiste na escolha dos alunos que melhor expressarem, com suas ideias, as aspirações de seus eleitores com relação a solução de problemas existentes no município que afetam a coletividade e, respectivamente, que contribuam para a melhor qualidade de vida de todos.

Art. 11 Os candidatos escolherão o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

- I – Partido da Agricultura e Meio Ambiente (PAM);
- II – Partido da Assistência Social (PAS);
- III – Partido da Educação (PE);
- IV – Partido dos Esportes e Lazer (PEL);
- V – Partido da Indústria, Comércio e Serviços (PICS);
- VI – Partido dos Serviços Urbanos (PSU);
- VII – Partido da Saúde (PS);
- VIII – Partido da Segurança Pública (PSP);
- IX – Partido do Turismo e Cultura (PTC);
- X – Partido do Urbanismo e Habitação (PUH).

Parágrafo único. A base da campanha do candidato deverá possuir relação com o partido escolhido, o qual representa um segmento da administração municipal.

Art. 12 A critério de cada escola poderá ser destacado um Articulador Eleitoral ou ser constituída uma Comissão Eleitoral – por meio de profissionais vinculados à própria unidade escolar, com o objetivo de acompanhar os trabalhos dos alunos, evitando excessos, possíveis atritos e zelando pelo nível das ideias apresentadas na campanha.

Art. 13 A eleição acontecerá em um único dia, em horário definido pela unidade escolar.

§ 1º A proclamação do resultado provisório deverá ser efetuada pela unidade escolar imediatamente após a apuração dos votos, sendo considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples de votos sobre os demais candidatos.

§ 2º Os candidatos classificados entre o segundo e quinto lugar concorrerão às vagas remanescentes.

§ 3º O preenchimento das vagas remanescentes serão proclamadas pela Câmara Municipal após o recebimento das informações das escolas relativas à eleição, tendo em vista que o seu cômputo depende da quantidade de votos válidos e da classificação da escola, conforme dispõe o art. 8º.

§ 4º O resultado final com o nome dos eleitos e respectivas escolas será divulgado no site do Poder Legislativo para conhecimento público.

Da posse dos Vereadores Jovens

Art. 14 O ato da posse ocorrerá em cerimônia realizada pela Câmara Municipal, subsequente a proclamação e publicidade dos resultados com os nomes dos Vereadores Jovens eleitos.

Art. 15 Na cerimônia aludida no artigo anterior, os eleitos prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo de Vereador Jovem sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ 1º A posse abrange somente os Vereadores Jovens titulares, que efetivamente exercerão o mandato.

§ 2º No caso de renúncia durante o mandato do Vereador Jovem, assumirá a vaga o suplente da respectiva unidade educacional.

Art. 16 Na cerimônia de posse os Vereadores Jovens deverão escolher os membros da Mesa Diretora Jovem, por meio de votação aberta e nominal, onde serão designados o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. Considera-se eleito o Vereador Jovem que receber o maior número de votos para determinado cargo da Mesa Diretora, devendo, em caso de empate, a vaga ser decidida por meio de sorteio com os nomes dos empatados.

Do mandato e das atribuições

Art. 17 O mandato do Vereador Jovem iniciar-se-á com a cerimônia de posse, encerrando-se tacitamente no dia 31 de dezembro.

Art. 18 Durante o mandato, os Vereadores Jovens terão como atribuições:



Quinta-Feira, 09 de Novembro de 2023

Ano I | Edição nº 700

Página 18 de 19

- I - participar de capacitações junto à Câmara Municipal;
- II - acompanhar reuniões de comissões permanentes;
- III - manter articulação com os Vereadores Municipais para a troca de ideias sobre as reivindicações do seu eleitorado;
- IV - monitorados, conhecer escolas, postos de saúde e outras instituições municipais, para que amplie sua formação política e social e possa se constituir numa liderança jovem;
- V - participar de outras atividades que possam colaborar para a sua formação como liderança juvenil e para o sucesso do seu mandato;
- VI - apresentar à unidade escolar, no fim do mandato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 19 O mandato do Vereador Jovem deve ser exercido em prol das crianças e dos adolescentes e todas as oportunidades devem ser aproveitadas para que seu titular apresente ideias e reivindicações às autoridades constituídas do município, sempre se apresentando como um legítimo porta-voz de seus eleitores.

Parágrafo único. O papel da Câmara Municipal é estimular e facilitar esse processo, articulando as reuniões e visitas, mantendo o cuidado de não prejudicar a formação escolar do aluno.

Da Sessão Plenária Jovem

Art. 20 No mês de novembro será realizada uma Sessão Plenária Jovem, por meio da qual os Vereadores Jovens apresentarão Indicações e Projetos que visem a melhoria da qualidade de vida dos paraguaçuenses.

Art. 21 A sessão, dirigida pela Mesa Diretora Jovem, será composta das seguintes fases:

I - Expediente

- a) Abertura e chamada;
- b) Apresentação das Indicações - cinco (5) minutos para cada autor usar da tribuna;
- c) Palavra Franca sobre tema diverso - cinco (5) minutos para cada interessado;

II - Ordem do Dia

- a) Discussão e votação dos projetos - cinco (5) minutos para cada interessado usar da tribuna;

Art. 22 As Indicações apresentadas pelo Parlamento Jovem serão encaminhadas pela Presidência da Casa às autoridades competentes, para conhecimento das aspirações explicitadas pelos jovens paraguaçuenses.

Art. 23 Os projetos aprovados na Sessão Plenária Jovem serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal para análise e estudo quanto à viabilidade de formalização e apresentação para trâmite oficial, sob a autoria da CCJR.

Art. 24 A sessão plenária do Parlamento Jovem será realizada no Plenário da Câmara Municipal, acompanhada por assessoramento compatível para a evolução dos trabalhos.

Da Comissão de Acompanhamento

Art. 25 O Presidente da Câmara nomeará no mês de março uma Comissão de Acompanhamento, formada por três (3) Vereadores, que deverão eleger um Presidente, além de um servidor legislativo, visando ao cumprimento das disposições do Programa Parlamento Jovem.

§ 1º A Comissão dará o suporte necessário ao desenvolvimento do Programa, sobretudo estimulando as eleições escolares e zelando pela efetividade das atribuições contidas no art. 18.

§ 2º A Comissão se dissolverá tacitamente em 31 de dezembro.

Das Disposições Finais

Art. 26 O quanto possível, os Vereadores Jovens envidarão esforços para assistir presencialmente ou online às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, como medida de capacitação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal comunicará ao público e aos Vereadores, fazendo constar na ata da Sessão, a presença ilustre dos Vereadores Jovens no Plenário.

Art. 27 Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, ainda de forma adaptada, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Art. 28 A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir Ato próprio com o objetivo de complementar e/ou regulamentar esta Resolução, visando a viabilidade e a materialização do Programa Parlamento Jovem.

Art. 29 As ações relativas ao Parlamento Jovem serão divulgadas pela Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista em seu sítio eletrônico e mídias sociais.

Art. 30 Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que expedirá todos



os atos e regulamentos necessários à implantação do Programa.

Art. 31 As despesas com a execução da presente Resolução correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 Fica revogada a Resolução nº 98, de 8 de agosto de 2017.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete